



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº. 102/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS
DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O Município de Estância Velha – RS, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de pessoas jurídicas para atendimento de até 50 vagas em escolas de educação infantil, etapa pré-escola, turno parcial, no bairro Rincão dos Ilhéus e bairro Sol Nascente.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis Nº 8.080/1990 e Nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital constitui o chamamento público para futura parceria que objetivará a oferta de **até 50 vagas para Educação Infantil - Etapa Pré-Escola, Turno Parcial, no bairro Rincão dos Ilhéus e bairro Sol Nascente.**

1.2. O número de vagas será rateado pelo número total de credenciadas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar as vagas de educação infantil, ao Município de Estância Velha/RS, deverão protocolar os documentos indicados no item 3 deste edital, na Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, Rua Anita Garibaldi, n.º 299 – Centro.

2.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue até o dia 08 de julho de 2024, às 13: 30 horas, que será examinada pelo (s) servidor (es) responsável (is).

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4 O credenciamento da Instituição de Ensino terá validade por até cinco anos, desde que mantidas as condições de credenciamento durante este período.

2.5. As pessoas jurídicas credenciadas devem localizar-se, para a prestação do serviço objeto do credenciamento, dentro dos limites do município de Estância Velha/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro e credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Estância Velha;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;
 - b.1) Nos casos da apresentação de Estatuto, conjuntamente, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;
- h) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- i) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Alvará para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, válido;
- k) Relação das faixas etárias a que se propõe oferecer, com capacidade máxima de atendimento, por faixa etária, com indicação dos horários de atendimento;
- l) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados.
- m) Alvará Sanitário da pessoa jurídica interessada, válido.

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

4.2. A oferta do estabelecimento para o candidato à vaga será autorizada somente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Estância Velha/RS.

4.3. Para a realização da matrícula, o credenciado deverá receber do responsável pela criança, autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qual constará o nome do credenciado e da criança.

4.4. É vedado:

a) a cobrança de qualquer valor da criança matriculada, em razão do credenciamento.

4.5. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reserva-se o direito de fiscalizar por intermédio do Conselho Municipal de Educação e SEMEC, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/atendimento e descumprimento das cláusulas constantes no termo de credenciamento (anexo 1), verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do termo de credenciamento anexo 1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

c) descredenciamento

d) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, no valor de **R\$ 634,39 (seiscentos e trinta e quatro reais com trinta e nove centavos) por vaga preenchida**, com estrita observância da Ordem Cronológica e/ ou norma interna equivalente, a serem confirmados mediante a certificação da fiscalização.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da lista de crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e da nota fiscal, comprovando a prestação do serviço.

5.3. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo 1, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

7.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

8. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua. Anita Garibaldi nº 299, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.2. **A Administração poderá revogar o credenciamento, por razões de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, anulá-lo, em caso de ilegalidade sem a obrigação de indenizar, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Estância Velha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

9.4. São anexos deste edital:

Anexo I – Minuta Do Termo De Credenciamento;

Anexo II – Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Estância Velha, dia 19 de junho de 2023.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Este Edital, quanto aos termos/ itens, foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____/____/____.

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
OAB/RS 24.943



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº. 119/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / _____

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ - __, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº _____ - __, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Termo de Credenciamento é a oferta de **vagas para Educação Infantil - Etapa Pré-Escola, Turno Parcial, nos Bairros Rincão dos Ilhéus e Sol Nascente.**

Parágrafo Único: A prestação dos serviços deverá observar as orientações legais acerca do cuidar e educar das crianças. O (A) **CREDENCIADO (A)** deverá oferecer infraestrutura adequada para atender as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e aconchego às crianças atendidas, bem como, profissionais habilitados para atuar na Educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CREDENCIANTE** pagará pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato o valor de **R\$ 634,39 (seiscentos e trinta e quatro reais com trinta e nove centavos) por vaga preenchida.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, no valor de **R\$ 634,39 (seiscentos e trinta e quatro reais com trinta e nove centavos) por vaga preenchida**, com estrita observância da Ordem Cronológica e/ ou norma interna equivalente, a serem confirmados mediante a certificação da fiscalização.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da lista de crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e da nota fiscal, comprovando a prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

5.3. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da ordem de início, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta), conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo (a) CREDENCIADO (A).

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A), todos os serviços serão fiscalizados, pela SEMEC, destacando-se que:

- 1 – O (A) CREDENCIADO (A) arcará com todas as despesas decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários.
- 2 - Será igualmente de sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados às crianças e/ou a terceiros, ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto a criança estiver sob sua responsabilidade.
- 3 – O (A) CREDENCIADO (A) terá o prazo de até dois dias úteis para comunicar a abertura de vaga, informando o nome da criança e a justificativa, caso em que o repasse respectivo será proporcional ao período de atendimento.
- 4 – O (A) CREDENCIADO (A) arcará com todas as despesas de alimentação conforme o cardápio estipulado pela nutricionista responsável técnica (café, almoço e lanche), não sendo permitida contrapartida dos pais com produtos alimentícios exceto as frutas para os lanches.
- 5 – Ao CREDENCIADO (A) não é permitido ter em suas dependências animais domésticos.
- 6 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará um servidor para a fiscalização da efetiva execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
- 7 - A fiscalização poderá, a qualquer momento da vigência do credenciamento, exigir a documentação exigida inicialmente, ou seja, a documentação constante no item 3 do edital.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Caberá a Instituição de Educação Infantil elaborar e executar a sua Proposta Político-Pedagógica, bem como seu Regimento Escolar, e que venha de encontro com os principais objetivos desta etapa da Educação Básica: o educar e o cuidar. A instituição poderá, preferencialmente, organizar um plano de atividades/trabalho. A Proposta Político-Pedagógica deve observar o que expressam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- a) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo por base a finalidade da Educação Infantil;
- b) as Diretrizes Curriculares e Normativas Nacionais para Educação Infantil;
- c) as Normas do Conselho Municipal de Educação desta cidade.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser entregue uma cópia da Proposta Político-Pedagógico e do plano de Trabalho para coordenação pedagógica da SEMEC.

Parágrafo Segundo: O (A) CREDENCIADO (A) deverá apresentar mensalmente o controle de frequência dos alunos (Xerox do registro de chamada).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caberá o controle da adequada prestação dos serviços. Realizar a orientação/ assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESCREDENCIAMENTO

A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de credenciamento pela **CREDENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o (a) **CREDENCIADO (A)**:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver.
- b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo único: No caso de credenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a) **CREDENCIADO(A)** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único: É vedado:

d.1) o trabalho do (a) CREDENCIADO (A) em próprios municipais;

d.2) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do (a) CREDENCIADO (A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

d.3) o (a) CREDENCIADO (A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

d.4) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

b) **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO (A);
- c) por acordo entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº. 62720.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Dia ____ de _____ de 2024;

CREDENCIANTE

CREDENCIADO (A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº. 119/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

041/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

Município de Estância Velha

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Adquirir na modalidade de compra de vagas para Educação Infantil - Etapa Pré Escola em turno parcial, nos bairros Rincão dos Ilhéus e Sol Nascente, para o atendimento a solicitações de vagas na rede municipal de ensino de Estância Velha.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objetivo deste serviço é a garantia do direito à educação pública obrigatória e gratuita a partir dos 04 anos, que corresponde à Educação Infantil etapa Pré-Escola, turno Parcial, nas regiões dos Bairros Raios do Sol Nascente e Rincão dos Ilhéus.

Ítem	Quant.	Unid.	Descrição
1	50 vagas	hora	<ul style="list-style-type: none">• A prestação dos serviços deverá observar as orientações legais acerca do cuidar e educar das crianças. A empresa deverá oferecer infraestrutura adequada para atender as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e aconchego às crianças atendidas, bem como, profissionais habilitados para atuar na Educação Infantil.• A organização Curricular da Educação Básica deverá seguir o Regime Escolar conforme prevê o Regimento Único da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, SEMEC, deste Município.• A organização no Processo de Matrículas e Rematrículas será gerida pela SEMEC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

			<ul style="list-style-type: none">● Proposta Política Pedagógica: Caberá a Instituição de Educação Infantil elaborar e executar a sua Proposta Político-Pedagógica, bem como seu Regimento Escolar, e que venha de encontro com os principais objetivos desta etapa da Educação Básica: educar e o cuidar. A instituição poderá, preferencialmente, organizar um plano de atividades/trabalho. A Proposta Político-Pedagógico deve observar o que expressam:<ul style="list-style-type: none">a) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo por base a finalidade da Educação Infantil;b) as Diretrizes Curriculares e Normativas Nacionais para Educação Infantil;c) as Normas do Conselho Municipal de Educação desta cidade. ● Deverá ser entregue uma cópia da Proposta Político-Pedagógico e do plano de Trabalho para coordenação pedagógica da SEMEC;● Deverá apresentar mensalmente o controle de frequência dos alunos;● A SEMEC realizará a orientação/ assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado;● o Recebimento por vaga será correspondentes aos serviços efetivamente prestados;● A empresa prestadora deste serviço arcará com todas as despesas de alimentação conforme o <u>cardápio estipulado pela nutricionista responsável técnica</u> (café, almoço e lanche), não sendo permitida a contrapartida dos pais com produtos alimentícios, exceto as frutas para os lanches.
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação na prestação de serviços com a compra de vagas para a Educação Infantil etapa Pré-escola tem por finalidade o atendimento para a educação pública obrigatória e gratuita a partir dos 04 anos que corresponde a Educação Infantil etapa Pré-Escola, turno parcial,, nas regiões dos Bairros Raios do Sol Nascente e Rincão dos Ilhéus onde o Município não tem disponibilidades de vagas para o atendimento da demanda local.

A Referida compra de vagas será exclusiva para o atendimento da demanda recebida via link de inscrição e ou transferências do público residente entre os dois bairros. Com a compra de vagas, espera-se sanar a falta de oferta nessas regiões e zelar pelo direito à educação básica obrigatória gratuita às crianças com faixa etária correspondente à etapa Pré-Escola.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços descritos no item 1 serão prestados por empresa do ramo educacional habilitada, e deverá seguir o Regimento único da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4. REQUISITS DA CONTRATAÇÃO

A empresa selecionada será responsável pelo: dos serviços deverá observar as orientações legais acerca do cuidar e educar das crianças. O (A) **CRENCIADO (A)** deverá oferecer infraestrutura adequada para atender as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e aconchego às crianças atendidas, bem como, profissionais habilitados para atuar na Educação Infantil.

- Aprendizado conforme prevê a BNCC;
- deverá oferecer infraestrutura adequada para atender as necessidades de saúde e higiene;
- alimentação;
- proteção, descanso, interação, conforto e aconchego às crianças atendidas;
- profissionais habilitados para atuar na Educação Infantil na etapa Pré-Escola.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;

Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, na prestação dos serviços contratados;

Atender aos pedidos de serviços feitos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

Prestar os serviços, de boa qualidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Envio de cadernos de chamada mensalmente com dados atualizados dos serviços prestados, para serem analisados pela SEMEC;

Fornecer as devidas Notas Fiscais;

O CONTRATANTE será responsável: Indicar os serviços, dias, horários e os locais a serem executados;

Pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;

Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas

Seguem sugestões das considerações:

- a) A prestação dos serviços deverá observar as orientações legais acerca do cuidar e educar das crianças. O (A) prestador (a) de Serviço deverá oferecer infraestrutura adequada para atender as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e aconchego às crianças atendidas, bem como, profissionais habilitados para atuar na etapa Pré-escola;
- b) O (A) prestador (a) de serviço arcará com todas as despesas de alimentação conforme o cardápio estipulado pela nutricionista responsável técnica (café, almoço e lanche), não sendo permitida a contrapartida dos pais com produtos alimentícios, exceto as frutas para os lanches;
- c) Será igualmente de sua inteira responsabilidade o pagamento de qualquer indenização por danos causados às crianças e/ou terceiros, ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto a criança estiver sob sua responsabilidade;
- d) A organização do regime Escolar para a etapa Pré- Escolar deverá cumprir 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, sendo o mínimo de 4 (quatro) horas diárias;
- e) O atendimento da Instituição deverá cumprir o horário para a Etapa Pré-escola: turno parcial de 4 (quatro) horas, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min para o turno da manhã e das 13h às 17h para o turno da tarde, respeitando-se a tolerância de 15 minutos, podendo o estudante ser recebido na escola às 7h15min e 12h45min, assim como, pode permanecer até 11h45min e 17h15 minutos;
- f) A matrícula é a vinculação do estudante à Instituição e devem seguir as orientações adotadas no Regimento Único da SEMEC, sendo direcionadas pelo Setor de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e, é de responsabilidade da Prestadora de Serviço a conferência da documentação obrigatória, que devem ser entregue no ato da matrícula - Certidão de Nascimento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Comprovante de domicílio no Município no nome dos pais e/ou responsáveis e Comprovante de Trabalho dos Pais e/ou responsável legal, Cartão SUS, Carteira de Vacina atualizada e comprovante de vacinação (expedido pela sala de vacinas dos postos de saúde).

Parágrafo único: Após a inscrição, antes de direcionar a criança para uma Escola, o Setor de Vagas solicita visita domiciliar e entrevista com assistente social. A visita acontecerá sem agendamento prévio, e terá por finalidade comprovar os dados apresentados na inscrição. Em caso da criança não ter seu domicílio comprovado na cidade, ela terá inscrição e matrícula canceladas.

- g) O Calendário Escolar que a prestadora de serviço deve seguir é organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Executivo Municipal, com participação das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- h) Caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o controle da adequada prestação dos serviços. Realizar a orientação/ assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado e solicitar os cadernos de chamada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada pela servidora Daniele Aparecida Vieira.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento fica condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e vagas direcionadas.

O preço contratado é considerado completo para o Mês de serviço prestado, podendo ser fracionado a depender da data de início e ou saída do aluno ocupante da vaga e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, mediante visto fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação acontecerá de forma de Termo de Credenciamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal da vaga seguirá os valores descritos na modalidade - Instituições conveniadas coluna Pré-Escola Parcial - da Portaria Interministerial MEC/MF nº 1 de 23 Fevereiro de 2024, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (R\$6561,76), acrescidos de 5,47% do INPC acumulado de 2023 (6920,68) mais 10% (7612,75) somados e divididos por 12 parcelas mensais de R\$634,39 ao mês completo frequentado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária
